

## GT 2 DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

### A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CLUBES DE FUTEBOL ANTE OS ATOS VIOLENTOS PRATICADOS PELAS TORCIDAS ORGANIZADAS

**Giovanna Macarini Jacques**

Unifatecie, Estudante, [giovannamacarini04@gmail.com](mailto:giovannamacarini04@gmail.com)

**Ricardo da Silveira e Silva**

Mestre, Unifatecie, Professor, [ricardo.silveira@fatecie.edu.br](mailto:ricardo.silveira@fatecie.edu.br)

**INTRODUÇÃO:** Um dos esportes mais populares do mundo é o futebol. No Brasil, sua chegada ocorreu no final do século XIX, através de um estudante inglês, chamado Charles Miller, que trouxe em sua bagagem itens relacionados ao esporte. A partir da chegada de Charles, o futebol passou a se popularizar no Brasil, tornando-se o esporte mais conhecido e praticado no país.

Contudo, é importante frisar que com o futebol se popularizando no Brasil, e a criação de times de futebol profissionais, uma grande quantidade de pessoas começou a acompanhar e apoiar um time de sua preferência, este grupo de pessoas é chamado de torcida.

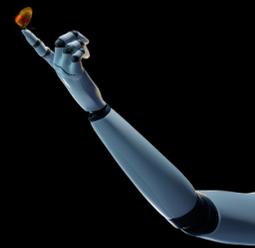
Como forma de se conectarem com os clubes durante os jogos, membros das torcidas passaram a se unir, montando associações de apoio ao clube, sendo conhecidas como torcidas organizadas.

Ocorre que, as torcidas ultrapassaram os limites com relação ao apoio dos clubes, praticando atos violentos dentro e fora dos estádios, e contra outras torcidas.

Com isso, foi criada uma lei específica para tratar de assuntos relacionados aos torcedores, membros das torcidas organizadas e clubes desportivos, a fim de estabelecer regras que trouxessem direitos aos torcedores, bem como, evitasse a práticas de condutas violentas durante ou após as partidas de futebol. Inicialmente foi criada a lei nº 10.671/2003 (Estatuto do torcedor), que acabou inteiramente revogada pela lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), na qual abrange questões mais atuais relacionadas ao futebol e delega responsabilidades às torcidas organizadas, quando estas cometem atos como tumultuar, incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores.

O problema da presente pesquisa pode ser assim sintetizado: como ordenamento jurídico responsabiliza civilmente torcedores que praticam atos violentos contra outras torcidas ou membros de outros clubes. E em qual enquadramento legal os clubes desportivos se encontram, no quesito responsabilização civil em relação aos seus torcedores ou torcedores de outros clubes.

Tem-se como objetivo geral compreender como os atos violentos causados pelas torcidas organizadas trazem responsabilidade para o clube de futebol. Os objetivos específicos desta pesquisa científica estão assim estabelecidos: a) qual a legislação aplicada para atos de violência cometidos por torcidas organizadas; b) de que forma as torcidas organizadas podem ser punidas; c) apontar de que maneira os clubes de futebol possuem responsabilidade com relação aos atos violentos cometidos por suas torcidas.



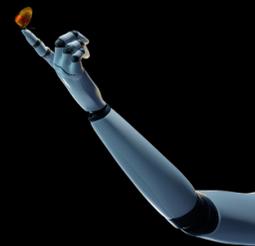
Por fim, com base nas legislações foram encontrados elementos que respondam de forma clara e objetiva os questionamentos presentes na pesquisa científica.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** O problema que será analisado no decorrer desta pesquisa científica pode ser assim sintetizado: como ordenamento jurídico responsabiliza civilmente torcedores, membros de torcida organizada que praticam atos de violência contra outros torcedores, transportam instrumentos que servem para prática de violência, causam tumultos ou participam de brigas contra outras torcidas ou membros de outros clubes. E em qual enquadramento legal os clubes de futebol se encontram, contudo, no quesito responsabilização civil contra seus torcedores ou torcedores de outros clubes. E ainda, quais os critérios analisados para responsabilização do clube de futebol quando membros de uma torcida organizada praticam atos inapropriados contra outros torcedores.

**OBJETIVO:** O objetivo geral da pesquisa científica consiste primeiramente, em analisar e compreender através de estudo como as condutas violentas causadas pelas torcidas organizadas de times de futebol trazem certa responsabilidade para a agremiação de futebol, com base nos artigos da lei nº14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). Os objetivos específicos desta pesquisa científica estão assim estabelecidos: a) qual a legislação aplicada para atos de violência cometidos por torcidas organizadas; b) de que forma as torcidas organizadas podem ser punidas segundo a legislação brasileira; c) apontar de que maneira os clubes de futebol possuem responsabilidade para os atos cometidos por suas torcidas.

**MÉTODOLOGIA:** A metodologia a ser utilizada durante a elaboração desta pesquisa científica se baseia na metodologia de revisão sistemática da literatura, fundamentando-se através de análise legislativa de códigos e resoluções, englobando revisão de reportagens sobre o tema, leitura de artigos e doutrinas de outros autores, utilizando-se o método hipotético-dedutivo, criando uma hipótese e procurando responder ela durante o decorrer do desenvolvimento desta pesquisa científica, sendo respondida esta hipótese através de uma interpretação de argumentos, tendo como fundamentos jurídicos, doutrinários e sociais e culturais, tudo referente ao tema a responsabilidade civil dos clubes de futebol ante os atos de violentos praticados pelas torcidas organizadas.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** De acordo com a leitura de doutrinas e legislações, os elementos encontrados para a presente pesquisa serão elencados a seguir. No que diz respeito a responsabilidade dos clubes de futebol quando se trata de atos de violência cometidos por torcidas organizadas, tem-se o art. 178, § 5º, da lei nº14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que estabelece a responsabilização civil para a torcida organizada de maneira solidária e objetiva com seus dirigentes e membros, caso esta cause danos a membros de sua própria associação ou membros de outras torcidas no local onde ocorreu o dano. Logo, a própria legislação entende que a responsabilidade é das torcidas e não dos clubes. No que tange a responsabilidade dos clubes de futebol, pode ser encontrada no art. 78 do Regulamento Geral das Competições da CBF e no art. 152 da lei nº14.597/2023, no qual estabelece que é de responsabilidade das entidades de futebol responder pelos prejuízos causados ao torcedor devido a falta de segurança nos estádios.



**FONTES FINANCIADORAS:** Não se aplica.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 14.597/2023, **Lei Geral do Esporte**. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm)

SILVA, Gregory Kaway de Freitas. **DIREITO DESPORTIVO, TEMAS PARALELOS: DIREITO DE IMAGEM DO ATLETA E RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ENTIDADES ESPORTIVAS E DO TORCEDOR INTEGRANTE DE TORCIDAS ORGANIZADAS**. São Luís. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2017. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/2157/1/GregorySilva.pdf>

ARAUJO, André Luís Rodrigues. **A CONTROVERSIA ACERCA DA REPONSABILIDADE CIVIL DAS ENTIDADES ESPORTIVAS EM RELAÇÃO AO TORCEDOR**. CARUARU. EDUFBA. 2017. Disponível em: <http://repositorio.ascses.edu.br/bitstream/123456789/1128/1/A%20CONTROVERSIA%20ACERCA%20DA%20REPONSABILIDADE%20CIVIL%20DAS%20ENTIDADES%20ESPORTIVAS%20EM%20RELA%3%87%c3%83O%20AO%20TORCEDOR.pdf>

FILHO, Mauro Cravanzola. **A SEGURANÇA DO TORCEDOR PARTÍCIPE DO EVENTO ESPORTIVO, A VIOLÊNCIA ENVOLVENDO AS TORCIDAS ORGANIZADAS E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CLUBES DE FUTEBOL E DO ESTADO**. Maceió, UFAL, 2018. Disponível em: [https://www.sbpcnet.org.br/livro/70ra/trabalhos/resumos/1052\\_182a46b88fbd1c88a2545f2a7cb7985c8.pdf](https://www.sbpcnet.org.br/livro/70ra/trabalhos/resumos/1052_182a46b88fbd1c88a2545f2a7cb7985c8.pdf)

PEDROSO, Fernando Umpierre. **A RESPONSABILIDADE DOS CLUBES DE FUTEBOL BRASILEIROS PELOS ATOS PRATICADOS PELA TORCIDA**. Rio Grande do Sul, UFRGS, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/resseveraverumgaudium/article/view/116644/65365>

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **VIOLÊNCIA ENTRE TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 122-128, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/DWv6rZYh3tnP5qKry88mKNH/?format=pdf&lang=pt>

BRASIL. **Código Disciplinar Comenbol e FIFA**, 2023. Disponível em: [https://cdn.conmebol.com/wp-content/uploads/2022/12/Codigo-Disciplinario-2023\\_02-DIC-PT.pdf](https://cdn.conmebol.com/wp-content/uploads/2022/12/Codigo-Disciplinario-2023_02-DIC-PT.pdf)

BRASIL. Regulamento Geral de Competições da CBF, 2023. Disponível em: [https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202302/20230214221219\\_73.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202302/20230214221219_73.pdf)